

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de julho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **Companhia Província de Securitização**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 550, Andar 4, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, bem como da Cláusula 13.2.1. do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 13ª Emissão da Companhia Província De Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Plantas Vila Buarque S.A.*", celebrado em 27 de julho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização", "CRI" e "Emissão", respectivamente), tendo em vista o comparecimento dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Andar 11, Conjs. 1101 e 1102, Parte, Bloco A – Torre Note, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** da Emissora; e **(iv)** da **Plantas Vila Buarque S.A.**, localizada na Rua Amaral Gurgel, n.º 338, Vila Buarque, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.221-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.577.132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.562.413/0001-72 ("Plantas").
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Daniele Marques Nunes, como Presidente da Mesa, e secretariados pela Sra. Bárbara Fender Faustinoni, como Secretária.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Aprovar ou não, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, tendo em vista as hipóteses de vencimento antecipado prevista na cláusula 9.1. letras (i), (j) e (s) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Plantas Vila Buarque S.A.*” (“Escritura de Emissão”), e na cláusula 6.1, incisos (iv), (v) e (x) do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*”, celebrado no âmbito da Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), tendo em vista que o Planta Desenvolvimento Urbano & Retrofit Fundo de Investimento Imobiliário, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.120.786/0001-19 (“Planta FII”), titular de 100% (cem por cento) da participação no capital social da Plantas, encontra-se em negociação para implementação de uma operação de reorganização societária, a qual envolverá também a venda de 100% (cem por cento) da participação no capital social da (a) JEL 79 SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.948.291/0001-82 (“JEL 79”); e (b) BF.348 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.116.171/0001-56 (“BF.348”), dentre outras sociedades, a um terceiro comprador interessado (“Terceiro Comprador Interessado” e “Operação Societária”, respectivamente), de forma que será realizada a cisão da Planta, com a versão do seu acervo cindido, no valor total de R\$ 38.961.773,54 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o qual inclui a totalidade dos CRI, para a SF 804 Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.273.376/0001-61 (“Newco” e “Cisão”, respectivamente), nos termos da: **(a)** Assembleia Geral Extraordinária da Plantas, realizada em 26 de junho de 2024 (“AGE – Plantas”), que deliberou sobre: (i) o protocolo e justificação de cisão parcial da Plantas, com versão do acervo cindido do seu patrimônio líquido para a Plantas II; (ii) a nomeação de empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido; (iii) os termos do laudo de avaliação do acervo cindido; e (iv) a cisão parcial da Plantas com a conseqüente incorporação do acervo cindido ao capital social da Plantas II, com a conseqüente diminuição do capital social da Plantas; e **(b)** da Assembleia Geral Extraordinária da Newco, realizada em 26 de junho de 2024 (“AGE – Newco”), que deliberou sobre: (i) a destituição dos atuais diretores e eleição de novos diretores da Newco; (ii) o protocolo e justificação de cisão parcial da Plantas, com versão do acervo cindido do seu patrimônio líquido para a Newco; (iii) a nomeação de empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido; (iv) os termos do laudo de avaliação do acervo cindido; (v) a cisão parcial da Plantas com a conseqüente incorporação do acervo cindido ao capital social da Newco, com o conseqüente aumento do capital social da Newco; e (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Newco. Em razão da referida Cisão, a Newco também assumirá, como devedora, todos os direitos e obrigações decorrente das Debêntures e dos CRI;

- (ii) Aprovar ou não, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 9.1. letras (i), (j) e (s) da Escritura de Emissão e na cláusula 6.1, inciso (iv), (v) e (x) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em razão da posterior dissolução da Plantas e da Araucária Development Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.318.674/0001-01 ("Araucária"), no âmbito da Operação Societária, de forma que o Planta FII passará a ser o titular direto de 100% (cem por cento) da participação societária do capital social da JEL 79 e da BF.348;
- (iii) Aprovar ou não, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado no âmbito da Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), tendo em vista o interesse do Planta FII de, nos termos dos respectivos *Contratos de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças* ("Contrato de Compra e Venda de Quotas") a serem celebrados com o Terceiro Comprador Interessado, alienar, após a superação das respectivas condições precedentes previstas nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Quotas, a participação societária da qual será titular no capital social da JEL 79 e BF.348 (conforme definidos no Termo de Securitização) para, inclusive, mas não se limitando, a obtenção de recursos necessários à realização da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa, a qual será realizada mediante a transferência de recursos pelo Terceiro Comprador Interessado, por conta e ordem do Planta FII, conforme indicado no item (iv) da Ordem do Dia abaixo;
- (iv) Aprovar ou não a realização, pelo Terceiro Comprador Interessado, mediante transferência de recursos por conta e ordem do Planta FII, da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e, consequentemente, de Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª (segunda) série da Emissão, no montante total de até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), de modo que a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa poderá ser realizada **(a)** em qualquer data, mesmo que não coincida com uma data de pagamento; e **(b)** mediante envio de notificação escrita à Emissora e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data pretendida para a realização da referida Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa, sendo certo que não haverá cobrança de qualquer prêmio em face da Planta, do Planta FII e/ou da Newco, conforme o caso, a despeito do previsto na cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão. Consigna ainda que, em caso de aprovação deste item, a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa será realizada pela Emissora, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3;

- (v) Aprovar ou não a liberação, em razão da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e, consequentemente, de Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª (segunda) série da Emissão, conforme indicado no item (iv) da Ordem do Dia acima, das seguintes Garantias (conforme definido no Termo de Securitização) outorgadas no âmbito da emissão, quais sejam: (a) a Alienação Fiduciária de Ações da Plantas; (b) as Alienações Fiduciárias de Quotas da JEL 79 e da BF.348; (c) as alienações fiduciárias de imóveis outorgadas pela JEL 79 e pela BF.348, nos termos dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização) celebrados no âmbito da Emissão; e (d) a Cessão Fiduciária (conforme definidos no Termo de Securitização) outorgada pela JEL 79 e pela BF.348, com a consequente emissão dos termos de liberação de garantias pela Emissora, os quais serão emitidos na mesma data de efetuação da transferência, pelo Terceiro Comprador Interessado, dos recursos necessários para a efetivação da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa da Emissão na B3;
- (vi) Aprovar ou não a inclusão de novas garantias no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas, a saber: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Newco, a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Planta FII, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária (“Alienação Fiduciária de Ações da Newco”); (b) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da F5MJ344 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.618.462/0001-26 (“FSMJ”), a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Newco, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária (“Alienação Fiduciária de Quotas da FSMJ”); (c) cessão fiduciária sobre a totalidade dos recebíveis futuros decorrentes (i) da locação das unidades autônomas (“Unidades”) pertencentes ao imóvel inscrito sob a matrícula nº 74.365 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo/SP, localizado na Rua Amaral Gurgel, nº 338, 334 e 352 – São Paulo/SP, de propriedade da FSMJ; (ii) da comercialização das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela FSMJ, a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a FSMJ, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Recebíveis da FSMJ”); e (d) cessão fiduciária sobre a totalidade dos recebíveis futuros decorrentes do montante de R\$ 65.550.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente a parte do preço de aquisição

a ser pago pelo Planta FII ao Terceiro Comprador Interessado, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens relacionados ao referido montante, a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Planta FII, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Recebíveis – Parte do Preço”);

- (vii) Ratificar a autorização previamente concedida à Emissora através de e-mail eletrônico enviado no dia 18 de janeiro de 2024, para suspensão do registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de fevereiro de 2023, e posteriormente aditado em 05 de janeiro de 2024, entre a **JEL 79 SPE S.A.**, na qualidade de Fiduciante, a Emissora, na qualidade de Fiduciária, e a **PLANTAS VILA BUARQUE S.A.**, na qualidade de Interveniente Anuente (“AF de Imóvel JEL”), até que ocorra a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel inicial, descrita no R.19 da matrícula 13.787 do 4º Cartório de Registro de Imóveis, entre a JEL 79 SPE LTDA, na qualidade de fiduciante e IONIAN – AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., e OXNARD PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., na qualidade de Fiduciárias;
- (viii) Ratificar a autorização previamente concedida à Emissora através de e-mail eletrônico enviado no dia 18 de janeiro de 2024, para suspensão do registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de março de 2024, entre a **MS.128. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na qualidade de Fiduciante, a Emissora, na qualidade de Fiduciária, e a **PLANTAS VILA BUARQUE S.A.**, na qualidade de Interveniente Anuente (“AF de Imóvel Margarida”), até que ocorra a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel inicial, descrita no R.05 das matrículas 75.991 a 75.997, R.06 da matrícula 75.998, R.05 das matrículas 75.999 a 76.025, R.07 da matrícula 76.026 e R.05 das matrículas 76.027 a 76.035 todas do 5º Cartório de Registro de Imóveis, entre a MS.128. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de fiduciante e BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LECREC, na qualidade de Fiduciárias; e
- (ix) Aprovar a contratação do escritório PMK Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0002-13, para atuar como assessor legal e implementar as condições objeto das deliberações nesta ata de assembleia, cujos honorários advocatícios serão arcados com recursos do Fundo de Despesas da Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias, constantes da Ordem do Dia:

- (i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não declaração de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista as hipóteses de vencimento antecipado prevista na cláusula 9.1. letras (i), (j) e (s) da Escritura de Emissão, e na cláusula 6.1, incisos (iv), (v) e (x) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo em vista que o Planta FII titular de 100% (cem por cento) da participação no capital social da Plantas, encontra-se em negociação para implementação de uma operação de reorganização societária, a qual envolverá também a venda de 100% (cem por cento) da participação no capital social da (a) JEL 79; e (b) BF.348, dentre outras sociedades, a um Terceiro Comprador Interessado, de forma que será realizada a cisão da Planta, com a versão do seu acervo cindido, no valor total de R\$ 38.961.773,54 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o qual inclui a totalidade dos CRI, para a SF 804 Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.273.376/0001-61 (“Newco” e “Cisão”, respectivamente), nos termos da: **(a)** AGE – Plantas, que deliberou sobre: (i) o protocolo e justificação de cisão parcial da Plantas, com versão do acervo cindido do seu patrimônio líquido para a Plantas II; (ii) a nomeação de empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido; (iii) os termos do laudo de avaliação do acervo cindido; e (iv) a cisão parcial da Plantas com a consequente incorporação do acervo cindido ao capital social da Plantas II, com a consequente diminuição do capital social da Plantas; e (b) da AGE – Newco, que deliberou sobre: (i) a destituição dos atuais diretores e eleição de novos diretores da Newco; (ii) o protocolo e justificação de cisão parcial da Plantas, com versão do acervo cindido do seu patrimônio líquido para a Newco; (iii) a nomeação de empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo cindido; (iv) os termos do laudo de avaliação do acervo cindido; (v) a cisão parcial da Plantas com a consequente incorporação do acervo cindido ao capital social da Newco, com o consequente aumento do capital social da Newco; e (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Newco. Em razão da referida Cisão, a Newco também assumirá, como devedora, todos os direitos e obrigações decorrente das Debêntures e dos CRI;

- (ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão das hipóteses de vencimento antecipado previstas na na cláusula 9.1. letras (i), (j) e (s) da Escritura de Emissão e na cláusula 6.1, incisos (iv), (v) e (x) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em razão da posterior dissolução da Plantas e da Araucária, no âmbito da Operação Societária, de forma que o Planta FII passará a ser o titular direto de 100% (cem por cento) da participação societária do capital social da JEL 79 e da BF.348;
- (iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia acima, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e,

consequentemente, dos CRI, em razão das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, tendo em vista o interesse do Planta FII de, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Quotas serem celebrados com o Terceiro Comprador Interessado, alienar, após a superação das respectivas condições precedentes previstas nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Quotas, a participação societária da qual será titular no capital social da JEL 79 e BF.348 (conforme definidos no Termo de Securitização) para, inclusive, mas não se limitando, a obtenção de recursos necessários à realização da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa, a qual será realizado pelo Terceiro Comprador Interessado, mediante pagamento por conta e ordem do Planta FII, conforme indicado no item (iv) da Ordem do Dia acima;

- (iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia acima, a realização, pelo Terceiro Comprador Interessado, mediante pagamento por conta e ordem do Planta FII, da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e, consequentemente, de Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª (segunda) série da Emissão, no montante total de até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), de modo que a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa poderá ser realizada **(a)** em qualquer data, mesmo que não coincida com uma data de pagamento; e **(b)** mediante envio de notificação escrita à Emissora e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data pretendida para a realização da referida amortização extraordinária facultativa, sendo certo que não haverá cobrança de qualquer prêmio em face da Planta, do Planta FII e/ou da Newco, conforme o caso, a despeito do previsto na cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão. Consigna ainda que, em caso de aprovação deste item, a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa será realizada pela Emissora, através do ambiente B3, observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3;
- (v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia acima, a liberação, em razão da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e, consequentemente, de Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª (segunda) série da Emissão, conforme indicado no item (iv) da Ordem do Dia acima, das seguintes Garantias (conforme definido no Termo de Securitização) outorgadas no âmbito da emissão, quais sejam: (a) a Alienação Fiduciária de Ações da Plantas; (b) as Alienações Fiduciárias de Quotas da JEL 79 e da BF.348; (c) as alienações fiduciárias de imóveis outorgadas pela JEL 79 e pela BF.348, nos termos dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização) celebrados no âmbito da Emissão; e (d) a Cessão

Fiduciária (conforme definidos no Termo de Securitização) outorgada pela JEL 79 e pela BF.348, com a consequente emissão dos termos de liberação de garantias pela Emissora, os quais serão emitidos na mesma data de efetuação da transferência, pelo Terceiro Comprador Interessado, dos recursos necessários para a efetivação da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa da Emissão na B3;

- (vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia acima, a inclusão de novas garantias no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas, a saber: (a) a Alienação Fiduciária de Ações da Newco, a ser constituída por meio da celebração do respectivo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, entre o Planta FII, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (b) a Alienação Fiduciária de Quotas da FSMJ, a ser constituída por meio da celebração do respectivo *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”*, entre a Newco e a Emissora; (c) a Cessão Fiduciária de Recebíveis da FSMJ decorrentes (i) da locação das Unidades pertencentes ao imóvel inscrito sob a matrícula nº 74.365 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo/SP, localizado na Rua Amaral Gurgel, nº 338, 334 e 352 – São Paulo/SP, de propriedade da FSMJ; (ii) da comercialização das Unidades, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela FSMJ, a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”*, entre a FSMJ, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de Fiduciária; e (d) a Cessão Fiduciária de Recebíveis – Parte do Preço, a ser constituída em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), por meio da celebração do respectivo *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”*, entre o Planta FII, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de Fiduciária;
- (vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia acima, a autorização previamente concedida à Emissora através de e-mail eletrônico enviado no dia 18 de janeiro de 2024, para suspensão do registro da AF de Imóvel JEL, até que ocorra a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel inicial, descrita no R.19 da matrícula 13.787 do 4º Cartório de Registro de Imóveis, entre a JEL 79 SPE LTDA, na qualidade de fiduciante e IONIAN – AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., e OXNARD PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., na qualidade de Fiduciárias;
- (viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram

sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia acima, a autorização previamente concedida à Emissora através de e-mail eletrônico enviado no dia 18 de janeiro de 2024, para suspensão do registro da AF de Imóvel Margarida, até que ocorra a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel inicial, descrita no R.05 das matrículas 75.991 a 75.997, R.06 da matrícula 75.998, R.05 das matrículas 75.999 a 76.025, R.07 da matrícula 76.026 e R.05 das matrículas 76.027 a 76.035 todas do 5º Cartório de Registro de Imóveis, entre a MS.128. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de fiduciante e BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LECREC, na qualidade de Fiduciárias; e

- (ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia acima, a contratação do escritório PMK Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0002-13, para atuar como assessor legal e implementar as condições objeto das deliberações nesta ata de assembleia, cujos honorários advocatícios serão arcados com recursos do Fundo de Despesas da Emissão.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, a Plantas, a Newco, o Planta FII e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem, em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata, incluindo, mas não se limitando a confecção dos aditamentos aos documentos da operação e a confecção dos novos instrumentos de garantia, os quais integrarão os documentos da operação da Emissão.

São Paulo, 8 de julho de 2024

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO